

LEI N.º 1995/78
de 13 de abril de 1978

Institui fichas para uso do parquímetro.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam instituídas fichas com características próprias, destinadas a alimentar os parquímetros em funcionamento na cidade, em substituição às moedas de Cr\$.0,50 (cinquenta centavos) e de Cr\$.1,00 (um cruzeiro).

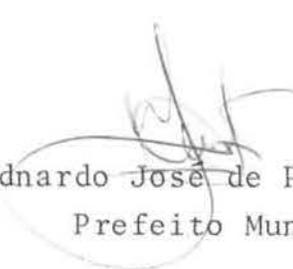
Artigo 2º - Essas fichas, que deverão ser confeccionadas pela empresa exploradora dos parquímetros, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, serão adquiridas pelos comerciantes, para revenda aos usuários dos parquímetros, no mesmo valor das moedas que até então os abastecem.

Artigo 3º - Cada parquímetro indicará, de maneira bem visível, os locais em que as fichas poderão ser adquiridas.

Artigo 4º - Com o término da concessão as fichas em poder dos usuários serão reembolsadas no prazo de 60 (sessenta) dias .

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de abril de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/jda/.

REVOGADA PELA LEI N.º 2023/78